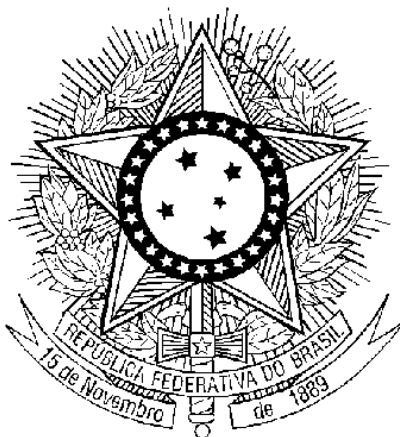




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 165-A, DE 1999 (Do Sr. Sérgio Carvalho e outros)

Altera o art. 18 da Constituição Federal, para acrescentar parágrafo excepcionando a criação de municípios oriundos de distritos distantes mais de 70 Km da sede; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 525/02, 297/13 e 327/13, apensadas (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 525/02, 297/13 e 327/13

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



C0048599E



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1999

(Do Sr. Sérgio Carvalho e outros)

Altera o art. 18 da Constituição Federal, para acrescentar parágrafo excepcionando a criação de municípios oriundos de distritos distantes mais de 70 Km da sede.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao artigo 18 da Constituição Federal o seguinte § 5.º:

“§ 5.º Não se aplica às regiões onde estão localizados os distritos com mais de dez mil habitantes e distem mais de setenta quilômetros da sede do Município, o disposto no parágrafo anterior, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessada.

JUSTIFICAÇÃO

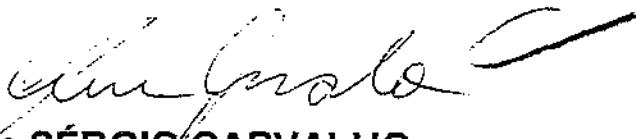
A modificação inserta na Constituição Federal pela Emenda Complementar nº 15 é de grande importância, dada a irracional febre de emancipação de distritos que vinha ocorrendo no país. Muitas vezes, os novos Municípios não têm a menor condição de auto-sustento, vivendo apenas do FPM, reduzindo a já minguada cota que cabe às Comunas brasileiras.

Ocorre que ao Constituinte derivado escapou uma situação extremamente peculiar e grave: a dos distritos muito distantes, localizados a mais de 70, 80, 100 Km ou mais dos Municípios sede, como os muitos casos existentes na região norte do País, nos Estados menos dotados de boas vias de acesso e que mormente acabam ficando isolados.

Reconhecemos o alto custo da instalação de um novo Município, mas entendemos que a despesa de se governar um distrito a tais distâncias da sede muito superaria aquele gasto. Como singular exemplo, imagine-se o deslocamento de uma ambulância da sede ao distrito, de volta a sede para a entrega do paciente ao hospital, a devolução daquele ao distrito e o retorno à sede. A economia do dinheiro público é imperiosa, mas deve ser feita de maneira racional.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 99


Deputado **SÉRGIO CARVALHO**

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

06/12/99 10:58:22

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: SERGIO CARVALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/99

Ementa: Altera o art. 18, da Constituição Federal, para acrescentar-lhe parágrafo excepcionando a criação de Municípios oriundos de Distritos distantes mais de 70 km. da sede.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	003
Licenciados	000
Repetidas	014
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
12	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
13	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ARY KARA	PPB	SP
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CAIO RIELA	PTB	RS
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CELSE JACOB	PDT	RJ
29	CELSE RUSSOMANNO	PPB	SP
30	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
31	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA

36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUNHA BUENO	PPB	SP
38	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
39	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DE VELASCO	PST	SP
42	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
49	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
50	EDUARDO PAES	PTB	RJ
51	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
52	ELISEU MOURA	PPB	MA
53	ELISEU RESENDE	PFL	MG
54	ENIO BACCI	PDT	RS
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
58	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
59	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
61	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
66	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
67	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
68	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
69	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
70	IGOR AVELINO	PMDB	TO
71	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	JAIME MARTINS	PFL	MG
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JOÃO CALDAS	PL	AL
77	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO

83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
86	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
87	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
88	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
89	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
90	JOSÉ JANENE	PPB	PR
91	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
96	LINO ROSSI	PSDB	MT
97	LUIS BARBOSA	PFL	RR
98	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
99	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
100	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
101	MÁRCIO MATOS	PT	PR
102	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
103	MARIA ABADIA	PSDB	DF
104	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
105	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
106	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
107	MORONI TORGAN	PFL	CE
108	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
109	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
110	MUSSA DEMES	PFL	PI
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON MEURER	PPB	PR
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
114	NILO COELHO	PSDB	BA
115	NILSON PINTO	PSDB	PA
116	NILTON BAIANO	PPB	ES
117	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
118	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
119	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
120	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
121	OSVALDO REIS	PMDB	TO
122	PADRE ROQUE	PT	PR
123	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
124	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
125	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
126	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
127	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
128	PAULO LIMA	PMDB	SP
129	PAULO ROCHA	PT	PA

130	PEDRO CELSO	PT	DF
131	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
132	PEDRO WILSON	PT	GO
133	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
134	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
135	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
136	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
137	REMI TRINTA	PST	MA
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RENILDO LEAL	PTB	PA
140	RICARDO IZAR	PMDB	SP
141	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
142	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
143	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
144	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
145	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
146	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
147	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
148	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
149	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150	RUBENS FURLAN	PPS	SP
151	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
152	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
156	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
157	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
160	SYNVAL GUZZELLI	PMDB	RS
161	VADÃO GOMES	PPB	SP
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
163	VILMAR ROCHA	PFL	GO
164	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
169	WELLINGTON DIAS	PT	PI
170	WERNER WANDERER	PFL	PR
171	WILSON BRAGA	PFL	PB
172	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
173	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
174	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
4	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
5	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
6	ELISEU MOURA	PPB	MA
7	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
8	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
9	NELSON MEURER	PPB	PR
10	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
11	PAULO LIMA	PMDB	SP
12	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
13	RENILDO LEAL	PTB	PA
14	VILMAR ROCHA	PFL	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 279/99

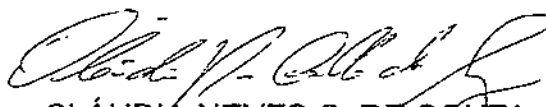
Brasília, 3 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado SERGIO CARVALHO E OUTROS, que **"Altera o art. 18, da Constituição Federal, para acrescentar-lhe parágrafo excepcionando a criação de Municípios oriundos de Distritos distantes mais de 70 km. da sede"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
003 assinaturas não confirmadas;
014 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais,

mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.*

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 525, DE 2002 (Do Sr. Osmar Serraglio e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-165/1999.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação das populações dos Estados envolvidos, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição visa disciplinar a criação, fusão, incorporação, subdivisão e desmembramento dos estados da federação, bem como dos territórios federais, tal qual se procedeu relativamente aos Municípios, através da Emenda Constitucional n.15/96. O objetivo é preservar o interesse do Estado-matriz.

A experiência mal sucedida, com a facilitação introduzida pela Constituição Federal de 1988 para a criação de Municípios, muitos dos quais sem a menor condição de autosustentar-se, levou este Parlamento a estabelecer novas regras, dentre as quais, sabiamente, a de que todas as populações envolvidas devessem ser consultadas.

Repetidamente temos acesso a estudos e levantamentos a propósito dos elevados ônus decorrentes da criação de qualquer novo ente político-administrativo. Ainda recentemente, fomos compelidos a alterar a norma que disciplina a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, exatamente como consequência da desbragada criação de municípios, que culminou por comprometer a higidez financeira dos municípios originários.

Assistimos, agora, a formulação de proposições relacionadas à criação de novos estados. Não se justifica a consulta prebiscitária unicamente à população residente no novo ente federado. À evidência, será ela favorável. É mister que se ouça a população que, com a perda de parcela importante de seu estado ou território, sofrerá o ônus da manutenção da máquina administrativa, impossibilitada de ser enxugada pelos entraves legais a que a isso são postos, como o da estabilidade funcional.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a presente iniciativa.

Sala das sessões, em 17 de abril de 2002.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

23/04/02 10:39:05

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: OSMAR SERRAGLIO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/04/02

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	001
Fora do Exercício	003
Repetidas	039
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALCIONE ATHAYDE	PSB	RJ
8	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
9	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
10	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
11	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
15	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
18	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	ARY KARA	PTB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	B. SÁ	PSDB	PI
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CARLOS BATATA	PSDB	PE

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

23/04/02 10:39:07

Página: 002

28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
34	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
39	DINO FERNANDES	PPB	RJ
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
42	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EBER SILVA	PST	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
49	ENI VOLTOLINI	PPB	SC
50	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
51	EULER MORAIS	PMDB	GO
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
54	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
55	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
59	FETTER JUNIOR	PPB	RS
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FLÁVIO ARNS	PT	PR
62	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
66	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
67	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
68	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
71	HUGO BIEHL	PPB	SC
72	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
73	IGOR AVELINO	PMDB	TO
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

23/04/02 10:39:08

Página: 003

76	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
77	JAIME MARTINS	PFL	MG
78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
80	JOÃO LEÃO	PPB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO MATOS	PMDB	SC
83	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
86	JORGE BITTAR	PT	RJ
87	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
88	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
91	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
94	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
95	JOSÉ TELES	PSDB	SE
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
100	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
101	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
102	LUCIANO ZICA	PT	SP
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
109	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
113	MARCOS CINTRA	PFL	SP
114	MARISA SERRANO	PSDB	MS
115	MAX ROSENMAN	PMDB	PR
116	MEDEIROS	PL	SP
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MILTON MONTI	PMDB	SP
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
121	NELO RODOLFO	PMDB	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON TRAD	PTB	MS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

23/04/02 10:39:08

Página: 004

124	NEUTON LIMA	PFL	SP
125	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
126	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
127	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
128	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OSMAR TERRA	PMDB	RS
131	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
132	OSVALDO REIS	PMDB	TO
133	PADRE ROQUE	PT	PR
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO LIMA	PMDB	SP
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	RICARDO BARROS	PPB	PR
146	RICARDO IZAR	PTB	SP
147	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
148	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
149	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
150	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
154	SANTOS FILHO	PFL	PR
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
157	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
158	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
159	SÉRGIO REIS	PTB	SE
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
162	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
163	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
166	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON SANTOS	PSDB	MT
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

23/04/02 10:39:08

Página: 005

172 ZENALDO COUTINHO

PSDB

PA

173 ZULAIÊ COBRA

PSDB

SP

Assinaturas que Não Conferem

1 SALATIEL CARVALHO

PMDB

PE

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 CANDINHO MATTOS

PSDB

RJ

2 PIMENTEL GOMES

PPS

CE

3 WELINTON FAGUNDES

PL

MT

Assinaturas Repetidas

1	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
4	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
8	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
9	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
10	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
11	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
12	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
13	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
14	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
15	EULER MORAIS	PMDB	GO
16	EULER MORAIS	PMDB	GO
17	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
18	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
19	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
20	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
21	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
22	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
23	JOSÉ TELES	PSDB	SE
24	JOSÉ TELES	PSDB	SE
25	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
26	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
27	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
28	MARISA SERRANO	PSDB	MS
29	MARISA SERRANO	PSDB	MS
30	MILTON MONTI	PMDB	SP
31	MILTON MONTI	PMDB	SP
32	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
33	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
34	OSMAR TERRA	PMDB	RS
35	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
36	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
37	RICARDO IZAR	PTB	SP
38	SÉRGIO REIS	PTB	SE
39	WILSON SANTOS	PSDB	MT

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 297, DE 2013

(Do Sr. Giovanni Queiroz e outros)

Acrescenta o § 5º ao art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, para definir o conceito de população diretamente interessada para os casos de desmembramentos, visando à criação de novos estados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-525/2002.

As Mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar, acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 18.

§ 5º Nos casos dos desmembramentos para criação de novos estados, considera-se população diretamente interessada, aquela formada pelos eleitores da área emancipanda.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 em seu artigo 18, § 3º¹, estabeleceu a possibilidade da criação de novos estados, a partir da **incorporação, subdivisão e desmembramento para anexação a outro estado ou para criação de novos estados**, após a aprovação em Plebiscito, ouvida à população diretamente interessada.

Consta que o constituinte originário de 1988 ao dizer que a população diretamente interessada deveria se manifestar em plebiscito, pretendeu que nos casos de desmembramento, somente aqueles eleitores da área emancipanda, estariam aptos a participar da consulta popular.

¹Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.” (§ 3º do art. 18- CF)

Ocorre que por alteração infraconstitucional, no caso, a Lei nº 9.709, de 18.11.98, esta, trouxe no seu art. 7², novo regramento a expressão **população diretamente interessada** para os casos de desmembramento, passando a estabelecer que tanto os eleitores da área desmembranda, quanto, os da área remanescente, deveriam ser ouvidos em Plebiscito.

Destaque-se que esta mudança legislativa contrariou de forma frontal a vontade do constituinte originário, mutilando seu desejo, que era de assegurar somente aos eleitores da área desmembranda, a possibilidade de se manifestar no plebiscito.

Cabe salientar que Plebiscito não cria estado ou município, mas serve para saber o que pensa a população da área desmembranda, que é um requisito fundamental no processo emancipatório, pois a possibilidade de se criar um novo ente da federação contra a vontade da sua população, ofende também a vontade do constituinte originário.

Assim, esta Proposta de Emenda à Constituição ao acrescentar o § 5º ao art. 18 da Constituição Federal, retoma de forma clara a vontade dos constituintes, quando insere a expressão “**da população da área emancipanda**”, delimitando quem estaria autorizado a participar dos plebiscitos para desmembramento, no caso, os eleitores inscritos na circunscrição da área que se quer emancipar.

Com a introdução deste conceito, somente aqueles que residem na área emancipanda, devem se manifestar na consulta popular. E isto ocorre por uma razão muito simples, pois a vontade de se emancipar deve ser aferida junto aos eleitores da área que querem se libertar, e não a todo o conjunto da população do ente ou entes envolvidos.

Isto se dá para evitar o paradoxo que é submeter o destino da população emancipanda à vontade majoritária da população que vive na área da qual se quer desmembrar, pois não se pode atrelar ou submeter o destino de quem quer se emancipar à vontade da população que vive na área remanescente.

De outro modo, cabe lembrar que o contexto histórico que presidiu a institucionalização da Federação no Brasil foi diverso e oposto ao que se verificou em outras nações, como no caso dos Estados Unidos, país sede do modelo clássico de federalismo, onde a Federação nasceu, em 1787, por associação de treze colônias que já se haviam constituído como nações independentes. Diferentemente desse modelo que ficou conhecido como **federalismo de associação**, a Federação Brasileira nasce de um Estado unitário e imperial, que adota a República Federativa sob pressão da inadiável necessidade de descentralização, constituindo uma particularidade de nossa formação política que vem sendo denominada de **federalismo de descentralização**.

Não por acaso, as questões geopolíticas sempre estiveram presentes como temática importante do debate nacional, mormente em um país de dimensões continentais como o Brasil que, desde o início da colonização no século XVI, sempre teve suas unidades

² Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.(art. 7º da Lei 9.709/1998)

políticas e administrativas locais – “cidades” e “vilas” do período colonial e Municípios como desde o Império vieram a ser conhecidas - envolvidas por aspirações autonomistas e no centro das demandas por descentralização.

A ideia de que o Brasil é uma Federação em construção pautou a opção dos constituintes de 1988, quando estes decidiram que a criação de novos estados seriam precedidos de consultas plebiscitárias, numa nova fase da nossa história federativa, pois os estados criados até então, o foram por decisão de governo ou da vontade destes constituintes de 1988.

Corroborando a importância positiva que é para o País a criação de novos Estados, cabe citar os exemplos positivos de Mato Grosso do Sul, Tocantins e dos antigos territórios que passaram a ser Estados, como Amapá, Roraima e Acre.

E, nos casos específicos de Mato Grosso do Sul e Tocantins que foram criados a partir do desmembramento dos Estados do Mato Grosso e Goiás, é importante destacar o desenvolvimento extraordinário que tanto as regiões emancipadas, como aquelas remanescentes, tiveram após o desmembramento.

O Estado do Tocantins que foi formado a partir do desmembramento da região mais pobre e esquecida do Estado de Goiás, se revolucionou completamente em pouco mais de 20 anos, com a população tendo acesso a serviços de educação, saúde e infraestrutura de qualidade. E o Estado de Goiás se tornou a 8ª economia do país, passando da condição de um estado agrícola, para um dos estados mais industrializados do Brasil.

Assim, pelas razões acima expostas, encarecemos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013.

GIOVANNI QUEIROZ
Deputado Federal - PDT/PA

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0297/2013

Autor da Proposição: GIOVANNI QUEIROZ E OUTROS

Data de Apresentação: 22/08/2013

Ementa: Acrescenta o § 5º ao art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, para definir o conceito de população diretamente interessada para os casos de desmembramentos, visando à criação de novos estados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	015
Fora do Exercício	000
Repetidas	036
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	234

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
8 ANDRE MOURA PSC SE
9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
10 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
11 ANSELMO DE JESUS PT RO
12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
15 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
16 ARNALDO JARDIM PPS SP
17 ARTUR BRUNO PT CE
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
19 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
20 BETINHO ROSADO DEM RN
21 BIFFI PT MS
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
23 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
24 CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE
25 CARLOS ROBERTO PSDB SP
26 CARLOS ZARATTINI PT SP
27 CARMEN ZANOTTO PPS SC
28 CELSO JACOB PMDB RJ
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
31 CHICO LOPES PCdoB CE
32 CLEBER VERDE PRB MA
33 COLBERT MARTINS PMDB BA
34 COSTA FERREIRA PSC MA
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DOMINGOS DUTRA PT MA
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. JORGE SILVA PDT ES
42 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
43 DR. UBIALI PSB SP
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDSON SANTOS PT RJ

46 EDSON SILVA PSB CE
47 ELIENE LIMA PSD MT
48 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
49 ENIO BACCI PDT RS
50 EUDES XAVIER PT CE
51 FABIO TRAD PMDB MS
52 FELIPE BORNIER PSD RJ
53 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
54 FERNANDO FERRO PT PE
55 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
56 FLÁVIA MORAIS PDT GO
57 FLAVIANO MELO PMDB AC
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
59 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
60 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GERALDO THADEU PSD MG
64 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
65 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
66 GLADSON CAMELI PP AC
67 GOIACIARA CRUZ PR TO
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
69 GORETE PEREIRA PR CE
70 HÉLIO SANTOS PSD MA
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HEULER CRUVINEL PSD GO
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JAQUELINE RORIZ PMN DF
75 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
76 JOÃO CAMPOS PSDB GO
77 JOÃO DADO PDT SP
78 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
79 JOÃO PAULO LIMA PT PE
80 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
81 JORGINHO MELLO PR SC
82 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
83 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOVAIR ARANTES PTB GO
87 JÚLIO CAMPOS DEM MT
88 JÚLIO CESAR PSD PI
89 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
90 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
91 LÁZARO BOTELHO PP TO
92 LEANDRO VILELA PMDB GO
93 LELO COIMBRA PMDB ES
94 LEONARDO GADELHA PSC PB
95 LEONARDO MONTEIRO PT MG
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
100 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
101 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
102 MAJOR FÁBIO DEM PB
103 MANATO PDT ES

104 MARÇAL FILHO PMDB MS
105 MARCELO CASTRO PMDB PI
106 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
107 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
108 MARCO TEBALDI PSDB SC
109 MARCOS MEDRADO PDT BA
110 MARCOS MONTES PSD MG
111 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
112 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
113 MÁRIO HERINGER PDT MG
114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
115 MAURO LOPES PMDB MG
116 MAURO MARIANI PMDB SC
117 MENDONÇA FILHO DEM PE
118 MILTON MONTI PR SP
119 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
120 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
121 MOREIRA MENDES PSD RO
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILSON LEITÃO PSDB MT
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 OLIVEIRA FILHO PRB PR
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
129 ONYX LORENZONI DEM RS
130 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
131 OSVALDO REIS PMDB TO
132 OTAVIO LEITE PSDB RJ
133 OTONIEL LIMA PRB SP
134 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
135 PADRE TON PT RO
136 PAES LANDIM PTB PI
137 PASTOR EURICO PSB PE
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
139 PAULO FEIJÓ PR RJ
140 PAULO FOLETTTO PSB ES
141 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
142 PAULO PIMENTA PT RS
143 PEDRO CHAVES PMDB GO
144 PENNA PV SP
145 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
146 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
147 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
148 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
149 RENZO BRAZ PP MG
150 ROBERTO BALESTRA PP GO
151 ROBERTO BRITTO PP BA
152 RONALDO FONSECA PR DF
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS BUENO PPS PR
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SANDES JÚNIOR PP GO
159 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
160 SÉRGIO BRITO PSD BA
161 SÉRGIO MORAES PTB RS

162 SEVERINO NINHO PSB PE
163 SIBÁ MACHADO PT AC
164 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
165 SUELI VIDIGAL PDT ES
166 TAKAYAMA PSC PR
167 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
169 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
170 VAZ DE LIMA PSDB SP
171 VICENTE ARRUDA PR CE
172 VICENTINHO PT SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 VILALBA PRB PE
175 VILSON COVATTI PP RS
176 VITOR PAULO PRB RJ
177 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
178 WASHINGTON REIS PMDB RJ
179 WEVERTON ROCHA PDT MA
180 WILLIAM DIB PSDB SP
181 WILSON FILHO PMDB PB
182 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
183 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e

publicados na forma da lei. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996](#))

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....
.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I - fixar a data da consulta popular;

II - tornar pública a cédula respectiva;

III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV - assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 327, DE 2013 (Do Sr. Lira Maia e outros)

Altera a redação do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-297/2013.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

....."

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação:

I – por plebiscito, da população da área ou das áreas a serem desmembradas dos territórios originais;

II – das Assembleias Legislativas, por lei complementar;

III – do Congresso Nacional, por lei complementar". (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a criação, desmembramento ou fusão de Estados

representa um processo injusto, tendo em vista que as áreas que se pretendem desmembrar são as menos populosas e o interesse pelo desmembramento dá-se, justamente, pela falta de apoio dos governos que somente investem nas regiões metropolitanas, onde está concentrada a maior parte da população, deixando as áreas mais distantes à mercê da sorte.

Tal entendimento, além de promover a exclusão de boa parte da população, torna desleal (e fadada ao fracasso) a disputa nos plebiscitos quando a população a ser ouvida é a de todo o Estado a ser desmembrado.

Na prática, a redação atual do § 3º do art. 18 da Constituição Federal impede que quaisquer alterações geopolíticas ocorram. Certamente, não foi este o objetivo e intenção do legislador constituinte originário.

Nossa intenção é determinar que será ouvida a população da área diretamente interessada na alteração e, nos termos da proposição ora apresentada, a população do restante do Estado se manifestará por ocasião da discussão da proposta na Assembleia Legislativa.

Remanesce, em atenção ao princípio federativo, a manifestação do Congresso Nacional.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2013

Proposição: PEC 0327/2013

Autor da Proposição: LIRA MAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 16/10/2013

Ementa: Altera a redação do §3º do Art. 18 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	008
Fora do Exercício	003
Repetidas	018
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	207

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AKIRA OTSUBO PMDB MS
4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDERSON FERREIRA PR PE
9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
10 ANSELMO DE JESUS PT RO
11 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
15 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ÁTILA LINS PSD AM
19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
20 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
21 BENEDITA DA SILVA PT RJ
22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
24 BETINHO ROSADO PP RN
25 BETO FARO PT PA
26 BETO MANSUR PRB SP
27 BRUNA FURLAN PSDB SP
28 CAMILO COLA PMDB ES
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
31 CARLOS MAGNO PP RO
32 CARLOS ROBERTO PSDB SP
33 CARLOS SOUZA PSD AM
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CÉSAR HALUM PRB TO
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DÉCIO LIMA PT SC
43 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
44 DELEY PTB RJ
45 DILCEU SPERAFICO PP PR
46 DIMAS FABIANO PP MG
47 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
48 DR. JORGE SILVA PROS ES
49 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
50 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
51 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
52 EDINHO BEZ PMDB SC
53 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
54 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
57 ELIENE LIMA PSD MT

58 ELISEU PADILHA PMDB RS
59 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
60 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
61 EUDES XAVIER PT CE
62 EURICO JÚNIOR PV RJ
63 FELIPE MAIA DEM RN
64 FERNANDO FERRO PT PE
65 FLÁVIA MORAIS PDT GO
66 FLAVIANO MELO PMDB AC
67 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
68 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
69 FRANCISCO PRACIANO PT AM
70 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
71 GERALDO SIMÕES PT BA
72 GERALDO THADEU PSD MG
73 GIACOBO PR PR
74 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
75 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
76 HÉLIO SANTOS PSD MA
77 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
78 HEULER CRUVINEL PSD GO
79 HUMBERTO SOUTO PPS MG
80 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
81 JAIME MARTINS PR MG
82 JAIRÓ ATAÍDE DEM MG
83 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
84 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
85 JOÃO LEÃO PP BA
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JOÃO PAULO LIMA PT PE
88 JORGINHO MELLO PR SC
89 JOSÉ AIRTON PT CE
90 JOSÉ LINHARES PP CE
91 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
92 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
93 JOSIAS GOMES PT BA
94 JOSUÉ BENGTON PTB PA
95 JÚLIO CESAR PSD PI
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
98 JUNJI ABE PSD SP
99 LAEL VARELLA DEM MG
100 LÁZARO BOTELHO PP TO
101 LEANDRO VILELA PMDB GO
102 LEONARDO GADELHA PSC PB
103 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
104 LEOPOLDO MEYER PSB PR
105 LINCOLN PORTELA PR MG
106 LIRA MAIA DEM PA
107 LUCIANO CASTRO PR RR
108 LÚCIO VALE PR PA
109 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
110 LUIZ DE DEUS DEM BA
111 MAJOR FÁBIO PROS PB
112 MANATO SDD ES
113 MANDETTA DEM MS
114 MARCELO CASTRO PMDB PI
115 MARCOS MEDRADO SDD BA

116 MARCOS MONTES PSD MG
117 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
118 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MAURO BENEVIDES PMDB CE
121 MAURO LOPES PMDB MG
122 MENDONÇA FILHO DEM PE
123 MENDONÇA PRADO DEM SE
124 MILTON MONTI PR SP
125 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
126 MOREIRA MENDES PSD RO
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
128 NELSON MEURER PP PR
129 NELSON PADOVANI PSC PR
130 NEWTON CARDOSO PMDB MG
131 NICE LOBÃO PSD MA
132 NILSON LEITÃO PSDB MT
133 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
134 ONYX LORENZONI DEM RS
135 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
136 OTONIEL LIMA PRB SP
137 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
138 PADRE JOÃO PT MG
139 PAULO FEIJÓ PR RJ
140 PAULO FREIRE PR SP
141 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
142 PAULO MAGALHÃES PSD BA
143 PAULO MALUF PP SP
144 PEDRO CHAVES PMDB GO
145 PINTO ITAMARATY PSDB MA
146 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
147 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
148 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
149 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
150 RENATO MOLLING PP RS
151 ROBERTO BALESTRA PP GO
152 ROBERTO BRITTO PP BA
153 RODRIGO MAIA DEM RJ
154 RONALDO CAIADO DEM GO
155 ROSE DE FREITAS PMDB ES
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
159 SÉRGIO MORAES PTB RS
160 SEVERINO NINHO PSB PE
161 SIMÃO SESSIM PP RJ
162 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
163 TONINHO PINHEIRO PP MG
164 URZENI ROCHA PSD RR
165 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
166 VALDIR COLATTO PMDB SC
167 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
169 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
172 VILSON COVATTI PP RS
173 VITOR PENIDO DEM MG

174 WALDIR MARANHÃO PP MA
175 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
176 WELLINGTON ROBERTO PR PB
177 ZÉ GERALDO PT PA
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996](#))

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A PEC nº 165/1999, cujo primeiro signatário é o Deputado Sérgio Carvalho, visa acrescentar parágrafo ao art. 18 da Constituição da República dizendo não ser aplicável o disposto no § 4º aos distritos com mais de dez mil habitantes e distantes mais de setenta quilômetros da sede do Município.

Não obstante, o processo dependeria de consulta prévia em plebiscito “às populações diretamente interessadas”.

À proposta sob exame foram apensadas as seguintes proposições:

- PEC nº 525/2002, cujo primeiro subscritor é o nobre Deputado Osmar Serraglio, visa a alterar a redação do § 3º do art. 18 da Carta Política, de forma que a expressão “da população diretamente interessada” seria substituída por “das populações dos Estados envolvidos”.

- PEC nº 297/2013, cujo primeiro signatário é o Deputado Giovanni Queiroz, pretende acrescentar o § 5º ao art. 18 da Constituição Federal, para definir o conceito de população diretamente interessada para os casos de desmembramentos, visando à criação de novos Estados.

- PEC nº 327/2013, cujo primeiro signatário é o Deputado Lira Maia que tem os mesmos objetivos da PEC nº 297/2013, acima apontada.

Apresentadas por número suficiente de signatários, vêm as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre sua admissibilidade, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade limita-se à verificação se os textos das propostas sob análise colidem com o disposto no art. 60, § 4º, da Constituição da República.

Quanto à proposição principal – PEC nº 165/99 – inicio pedindo a atenção dos membros desta douta Comissão para a redação do parágrafo que se pretende incluir.

Embora favorável à proposta, entendo que o texto da mesma possui uma redação pouca clara, devendo a Comissão Especial analisar de forma mais específica seu conteúdo.

De outro lado, as demais proposições visam definir quem seria a população diretamente interessada a ser ouvida em plebiscito nos casos de criação de novos estados. De um lado, a PEC 525/2002 propõe ouvir um quantitativo maior de eleitores nos plebiscitos, já as PECs nº 297 e 327 de 2013, visam dar uma outra definição para o que seja população diretamente interessada, no sentido de retomar a ideia original dos Constituintes de 1988.

Dessa forma, da leitura das propostas apresentadas, nada vejo nos seus textos que afronte a Federação, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 165/1999, principal, e das PECs nºs, 525/2002, 297/2013 e 327/2013, apensadas.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Deputado BONIFACIO DE ANDRADA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 165/1999, da PEC 525/2002, da PEC 297/2013 e da PEC 327/2013, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, contra os votos dos Deputados Luis Couto, Chico Alencar e João Paulo Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Beto Albuquerque, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, William Dib, Dilceu

Sperafico, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Jose Stédile, Manuel Rosa Neca, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente